

Nota técnica nº 010/2023

Salvador, 19 de junho de 2023.

Ementa: Atuação de advogados que utilizam a captação ilícita de clientes para ajuizamento de demandas de massa e predatórias, no interior da Bahia, em face de instituições financeiras.

Relator: Freddy Carvalho Pitta Lima

Pelo presente, na qualidade de Coordenador do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA) e Juiz Relator de demanda reportada por Magistrado do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), apresento as seguintes considerações:

1 SITUAÇÃO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON

O Magistrado da Comarca de Miguel Calmon informa que, segundo dados do IBGE, o referido município possui uma população de aproximadamente 28.000 (vinte e oito mil) habitantes, sendo que metade reside na zona urbana e a outra metade nos povoados da zona rural. Nesse sentido, ao assumir a Comarca em novembro de 2021, ela possuía um acervo de mais de 10.700 (dez mil e setecentas) ações.

O Magistrado afirma que, entre os dias 16/11/2021 e 16/12/2021, foi realizada uma autoinspeção (Relatório PJECOR), na qual, em breve síntese, constatou-se os seguintes números e índices:

- 7.489 (sete mil quatrocentos e noventa e nove) processos paralisados há mais de cem dias;
- 49,67% de cumprimento da Meta 01;
- 11,04% de cumprimento da Meta 02 do CNJ;
- um acervo processual de quase 11.000 (onze mil) processos.

Nesse contexto, segundo dados e informações extraídas do Sistema EXAUDI, do final de 2021 a 28/03/2023, foram arquivados/baixados cerca de 3.218 (três mil duzentas e dezoito) ações e, mesmo assim, a Comarca consta com o acervo de quase 9.038

(nove mil e trinta e oito) processos, graças à entrada/distribuição de mais de 1.600 (mil e seiscentas) novas ações.

Atualmente, os números/índices da Comarca de Miguel Calmon são os seguintes:

- 4.342 (quatro mil trezentos e quarenta e dois) processos paralisados há mais de cem dias (3.621 no Cartório e 721 no Gabinete);
- 300,84% de cumprimento da Meta 01;
- 60,59% de cumprimento da Meta 02 do CNJ;
- acervo processual de quase 9.038 (nove mil e trinta e oito) processos.

O Magistrado frisa que a dificuldade de melhora no quadro apresentado tem como principal razão a numerosa entrada mensal/anual de ações predatórias e fraudulentas, que têm inviabilizado a gestão da unidade.

2 DA ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – FILIAL DA COMARCA DE MIGUEL CALMON

Com base em levantamento de dados realizado pela Coordenação dos Juizados Especiais (COJE), foi possível identificar o principal Escritório de Advocacia responsável pelo ajuizamento das demandas predatórias, o qual possui sede em Jacobina e filiais nas Comarcas de Miguel Calmon, Saúde, Mirangaba, Ourolândia, Serrolândia, Pindobaçu, Caldeirão Grande, Xique-Xique, Barra; sendo que costumam atuar também em cidades circunvizinhas, a exemplo de Piritiba e Mundo Novo.

Outrossim, **notou-se o seguinte *modus operandi* do referido Escritório de Advocacia:** ajuizamento de demandas, mormente no âmbito dos Juizados Especiais Adjuntos, que consistem em ações indenizatórias propostas em face de Bancos e Instituições Financeiras, abordando temas como empréstimos consignados, cred press, tarifas, reserva de margem consignável (RMC), e tendo como parte autora, em sua maioria, pessoas idosas, analfabetas, residentes da zona rural dos municípios e que costumam manter-se com 1 (um) salário mínimo.

Acerca dessas demandas, descobriu-se que compõem 1/3 (um terço) do acervo ativo da Vara de Jurisdição Plena de Miguel Calmon e tramitam sob o rito dos Juizados Especiais. Desse modo, atualmente, o Escritório de Advocacia em questão é responsável

por cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações que estão tramitando na Comarca de Miguel Calmon.

3 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES FRAUDULENTAS APONTADAS PELO MAGISTRADO

Verifica-se que as demandas predatórias de que trata essa Nota técnica iniciam-se, na maioria das vezes, por meio da **captação ilícita de clientes da zona rural**, isto é, em locais mais distantes do centro da cidade e, até mesmo, de difícil acesso. Dessa forma, o Magistrado assevera ser fato público e notório na cidade que, ao menos 3 (três) pessoas, estariam trabalhando para o Escritório de Advocacia com o intuito de realizar captação de clientes, situação vedada pelo Código de Ética da OAB, em seu art. 7^o1.

Algumas pessoas, inclusive, relatam terem sido atraídas com propostas de retirada do empréstimo, para limpar o nome ou conseguir dinheiro fácil e, assim, acabaram cedendo documentos pessoais, comprovantes de residência e assinando procurações (a rogo). E o Escritório faz uso dessa documentação – normalmente faz uso de uma mesma procuração e comprovante de residência por anos – para propor dezenas de ações em nome da mesma parte, muitas vezes, com litispendência, e para parcelas de um mesmo empréstimo.

Outro ponto relevante da situação é a **atuação das “financeiras” das Comarcas**, pois diversas pessoas têm buscado o Fórum para noticiar que, ao buscarem a realização de apenas 1 (um) empréstimo nesses locais, descobriram tempos depois a existência de vários empréstimos realizados em seu nome ou com valor maior do que o requerido. Ainda acerca das financeiras, há a notícia de que uma delas funciona dentro do Escritório de Advocacia *in casu*, para facilitar a realização de empréstimos em nome das vítimas, mas há dúvidas se o valor cai na conta dessas pessoas ou dos próprios advogados.

Destaque-se, ainda, que **o Magistrado observou situações em que os Bancos réus, por meio dos seus advogados, cumprem espontaneamente a condenação com**

¹ Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Resolução n. 02/2015**. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, DF: OAB, 2015.).

valores extremamente altos e, por vezes, destoando do dispositivo da sentença. Tal comportamento também tem levantado suspeitas acerca da idoneidade da ação dos advogados dos Bancos.

Além disso, em quase 100% dos casos analisados, o alvará tem sido expedido em nome de um dos advogados do Escritório de Advocacia, mesmo quando há acordo/transação no curso do processo. Sendo assim, **o Banco tem transferido diretamente o valor para o advogado ou para a conta do Escritório e esse valor não tem sido repassado para a parte autora ou é repassado a menor**, conforme certificado por Oficiais de Justiça em diversos processos.

4 POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ÀS PARTES E AO JUDICIÁRIO

De acordo com o Magistrado, o que tem ocorrido na Comarca de Miguel Calmon pode acarretar em sérios prejuízos ao Sistema Financeiro, tendo em vista que os Bancos pagam quantias vultosas em condenações judiciais o que, indiretamente, afeta os consumidores, já que esse prejuízo é repassado à população através de juros mais elevados e condições mais gravosas no sistema bancário.

Demais disso, conforme mencionado no tópico acima, os alvarás, referentes às ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais, têm sido expedidos em nome de um dos advogados do Escritório de Advocacia – atualmente por meio de pix pelo BRBJUS – e se tem constatado, na prática, que grande parte desses valores não têm sido destinados à parte autora – alguns até mesmo desconhecem a ação em seu nome –, ou são pagos valores irrisórios à parte. Ou seja, o Escritório de Advocacia tem se aproveitado da ignorância de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Destaque-se que o Magistrado noticiou já terem sido expedidos alvarás que suplantam a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em nome deste Escritório de Advocacia, no período de menos de 2 (dois) anos.

De acordo com o Magistrado, grande parte das ações têm sido julgadas improcedentes e quando transitam em julgado os Bancos têm executado multas, o que tem como resultado diversos prejuízos aos autores, vítimas desse Escritório de Advocacia.

Ou seja, quando a parte autora tem o seu pedido julgado procedente não costuma receber o que lhe é devido e quando tem o pedido julgado improcedente tem que pagar multas, pode ter o nome negativado, o bloqueio de valores da aposentadoria, dentre outras consequências gravosas.

Até o momento, consoante dados fornecidos pela COJE, dentre as ações ajuizadas pelo Escritório de Advocacia, 211 (duzentas e onze) foram julgadas procedentes, enquanto que 933 (novecentos e trinta e três) ações foram julgadas improcedentes.

Registre-se, ainda, o prejuízo que essas ações causam ao Poder Judiciário, uma vez que grande quantidade de ações sem fundamento – assim como todos os recursos e incidentes – geram caos nas unidades para as quais são distribuídas, pois os servidores precisam debruçar-se sobre esses processos, analisando caso a caso, o que exige a utilização de um tempo precioso, o qual poderia/deveria estar sendo utilizado para a resolução de demandas legítimas. A escassez de tempo para demandas regulares dificulta o trabalho do magistrado, no sentido de conseguir cumprir as metas estabelecidas pelo CNJ e, considerando o evidente “congestionamento processual”, há também uma perda de credibilidade do PJBA frente à sociedade, pois os magistrados não conseguem oferecer uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.

Outrossim, como a parte autora costuma ser pessoa hipossuficiente, para a maior parte dessas ações costuma ser concedido o benefício da justiça gratuita, o que gera um custo médio do processo ainda maior para a sociedade.

5 DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E A VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

A partir do quanto até aqui exposto, percebe-se que o Escritório de Advocacia em comento, por meio da captação ilícita de clientes, ajuiza ações em massa, em várias comarcas, sempre com o mesmo tema – referente a questões consumeristas em face de instituições bancárias –, sustentando a mesma tese jurídica – as petições iniciais são quase idênticas –, contendo teses genéricas e desprovidas das especificidades que seriam cabíveis em demandas legítimas, e havendo alteração apenas dos dados pessoais da parte, o que inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo polo contrário e dificulta o desenvolvimento dos trabalhos regulares das comarcas. Ademais, segundo

constatado pelo Magistrado, o Escritório não tem efetuado o repasse dos valores à parte titular do direito ou há o repasse dos valores em menor quantia do que o devido.

Nessa linha, é possível afirmar que esse Escritório de Advocacia está atuando por meio de uma litigância predatória e/ou fraudulenta, tendo como intenção, consoante a Nota Técnica nº 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco (CIJUSPE), “[...] o alcance do enriquecimento ilícito da parte e, sobremaneira, dos advogados, posto que, na esmagadora maioria das vezes, não há veracidade nas afirmações trazidas aos autos e, logo, inexistente plausibilidade do pedido”².

De acordo com Mônica Silveira Vieira, na vigência do Código de Processo Civil atual, é dever de todos os que participam da relação processual – partes, juiz, advogados, Defensoria Pública, Ministério Público – atuarem com probidade e lealdade, em respeito ao Princípio da Cooperação. Isto é, os envolvidos numa demanda processual devem empreender esforços para que todo o processo flua da maneira mais regular, leal, eficiente e eficaz possível. “Assim, evidencia-se que a manipulação do sistema de justiça, por meio, por exemplo, de fabricação de demandas com a finalidade de obtenção de ganhos ilícitos, é ainda mais evidentemente contrária ao sistema processual atual do que já o era na vigência do CPC/1973”³.

Ainda de acordo com a autora e magistrada, a prática, cada vez mais frequente, de utilização do Poder Judiciário como uma espécie de loteria viola a dignidade,

[...] o dever de agir conforme o padrão estabelecido na boa-fé objetiva, por violação dos deveres anexos de transparência e lealdade, o dever de probidade, o princípio da cooperação e o princípio do devido processo legal, entre tantas outras normas que poderiam ser invocadas, já que todo o ordenamento jurídico brasileiro se estrutura sob a presunção de que os sujeitos de direito agem de boa-fé e impõe, de diversas formas, o dever de que assim o façam, além de prever sanções para o descumprimento desse dever legal.⁴

Nesses termos, no caso aqui analisado não resta dúvidas de que o Poder Judiciário

² PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. **Nota técnica nº 02/2021**. Identificação das demandas agressoras, em especial no âmbito do Sistema dos Juizados do Estado de Pernambuco, e propositura de medidas de gestão visando coibir e reprimir as referidas lides, conforme prevê o Ato do CIJUSPE n. 03/2021, de 09 de agosto de 2021. Recife: CIJUSPE, 2021.

³ VIEIRA, M. S. **Abuso do direito de ação e seu enfrentamento no contexto do TJMG**. Belo Horizonte: CIJMG, 2021. E-book (153 p.).

⁴ *Ibid.*, p. 23-24.

está sendo utilizado de modo desnecessário e abusivo, sendo poder-dever do magistrado tomar todas as medidas, que entender cabíveis, para evitar o uso predatório do sistema de justiça, inclusive de ofício. Bem assim, “deve o julgador se valer de todas as medidas juridicamente admissíveis para evitar que os atos abusivos verificados nos autos produzam efeitos”⁵.

6 RECOMENDAÇÕES

Diante do quanto apresentado, e em conformidade com o disposto na Recomendação nº 127/2022 do CNJ, a qual prevê que os tribunais adotem medidas destinadas a “[...] agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente”⁶; assim como, de maneira a reforçar o disposto nas Notas técnicas (NTs) nº 006/2022 e nº 008/2022 do CIJEB, e Nota técnica nº 01/2021 do NUCOF; orienta-se que, excepcionalmente, nos casos em que haja indícios da caracterização de demandas repetitivas, predatórias ou fraudulentas, o magistrado:

- 1) exija que a parte emende a petição inicial com a apresentação de documentos atualizados capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, a exemplo de: comprovante de residência atual e em nome da parte, procuração com assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas – no caso de procuração assinada a rogo –, além da apresentação de documentos como cópias de contratos e extratos bancários⁷;
- 2) determine a expedição de “mandados de constatação”, isto é, que envie o oficial de justiça para intimar pessoalmente a parte autora para verificar se, de fato, o autor conhece o advogado, se tem conhecimento do ajuizamento da(s) ação(ões) em seu nome e se deseja o prosseguimento. Nesse sentido,

⁵ VIEIRA, op. cit., p. 69.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação nº 127/2022**. Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão. Brasília, DF: CNJ, 2022.

⁷ O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) firmou tese nos autos do IRDR 16 e a matéria encontra-se afetada para análise do STJ no Tema 1198.

recomenda-se que o oficial de justiça formule as seguintes questões para a parte:

- a. se realmente reside no endereço indicado;
 - b. se tem conhecimento da existência da ação e sabe o motivo (detalhar os relatos da parte);
 - c. se foi espontaneamente à procura de advogado ou se foi procurado/abordado;
 - d. na hipótese de ter sido procurado, se sabe informar como obtiveram os seus dados de contato;
 - e. se teve contato pessoal com o(a) advogado(a) ou com terceiro (agenciador indicando nome, endereço e demais dados, se for o caso) com o oferecimento de assessoria jurídica ou promessa de resultados ou se lhe foram ofertados serviços de advocacia por qualquer espécie de publicidade, a exemplo de redes sociais, remessa de correspondências, e-mail, planfetos, rádio, televisão);
 - f. se reconhece a assinatura na procuração dos autos que seguirá anexa ao mandado;
 - g. se tem interesse no prosseguimento do feito.
- 3) condene a parte por litigância de má-fé tanto na fase de conhecimento, quanto no julgamento de embargos à execução/impugnação ao cumprimento da sentença;
- 4) determine a apresentação de procuração atualizada para que o alvará seja expedido em nome do(a) advogado(a) quando a parte é idosa e analfabeta. Isso porque, em algumas ações, verificou-se o falecimento da parte no curso do processo e o advogado só comunicou essa informação ao juiz quando foi feita esta exigência;
- 5) intime a parte autora pessoalmente para que dê ciência a ela acerca da expedição do alvará em nome do(a) advogado, bem como quando há homologação de acordo realizado no curso do processo, com pagamento realizado diretamente ao(à) advogado(a).

Dê-se ciência da presente recomendação, por ofício circular, a todos os magistrados das varas de relação de consumo. Comunique-se à Corregedoria Geral de



Justiça, à Presidência do PJBA, bem como ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO) e à OAB.

Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia